

**EDITAL Nº 01/2019**  
**INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE**  
**ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PEAES)**

A Universidade do Estado de Minas Gerais, através de sua Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UEMG, no uso de suas atribuições, torna público o edital para concessão de benefícios aos alunos devidamente matriculados e em situação regular, de todas as Unidades acadêmicas da UEMG.

Em conformidade com o Decreto do PEAES, Nº 47.389/2018, os benefícios concedidos compreendem:

- I. Moradia;
- II. Transporte;
- III. Creche;
- IV. Alimentação; e
- V. Apoio didático e pedagógico a pessoas com necessidades educativas especiais.

**1. DAS INSCRIÇÕES**

A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário Socioeconômico, disponível <https://goo.gl/forms/XbVvmHoHlsa7aJ2D3> no período de 1º a 08 de abril de 2019.

- 1.1** Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário, em formato PDF, sem necessidade de autenticação. A lista de documentos encontra-se no **Anexo 01** desse Edital.
- 1.2** O estudante poderá pleitear, no máximo, 2 (dois) benefícios, dentre os listados no preâmbulo deste edital, não ficando seu pleito condicionado à aprovação integral, com exceção do benefício creche e do apoio didático e pedagógico a pessoas com necessidades educativas especiais.
- 1.3** Para solicitar mais de um benefício, o estudante deverá, no preenchimento do formulário socioeconômico online, apontar suas opções, em ordem de prioridade.
- 1.4** A seleção, para este edital, priorizará o tipo de benefício indicado como 1ª opção no momento da inscrição.
- 1.5** Havendo disponibilidade de vagas, após conclusão das análises, os inscritos poderão ser contemplados cumulativamente com o benefício sinalizado na segunda opção.
- 1.6** Fica estabelecido o sítio eletrônico da UEMG para divulgações e informações acerca deste edital.
- 1.7** A inscrição do candidato implica no conhecimento do conteúdo integral deste Edital;
- 1.8** A classificação obedecerá ao nível de vulnerabilidade socioeconômica, do maior para o menor;
- 1.9** Em caso de concessão de segundo benefício, o mesmo estará condicionado ao surgimento de vagas;
- 1.10** Os candidatos serão convocados através de segunda chamada, de acordo com a ordem de classificação, durante o semestre de seleção;
- 1.11** **Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento e consulta para verificação de prazos e resultados deste Edital.**

## **2. SERÃO INDEFERIDAS AS INSCRIÇÕES QUANDO:**

- 2.1** O estudante realizar entrega parcial de documentação;
- 2.2** O estudante entregar qualquer documentação fora do período de inscrição;
- 2.3** O formulário não for preenchido corretamente.

## **3. DOS REQUISITOS**

Para fins de inscrição, seleção e manutenção do acesso aos benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria, é necessário atender à totalidade dos requisitos abaixo listados:

- 3.1** Estar matriculado e frequentando regularmente curso na UEMG;
- 3.2.** Pertencer a família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5) por mês;

Por renda familiar mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta) dividido pelo número de dependentes, não sendo integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, BPC, Brasil Carinhoso entre outros); benefícios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

## **4. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO E/OU DO BENEFÍCIO:**

**4.1** A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer desses requisitos, bem como omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé poderá acarretar as seguintes sanções:

- 4.1.1** Suspensão ou cancelamento imediato da inscrição;
- 4.1.2** Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos benefícios gerenciados por esta Pró-Reitoria, sem prévio aviso;
- 4.1.3** Encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização.

## **5. TIPOS DE BENEFÍCIO:**

Os valores e períodos abaixo estão em conformidade com o anexo do decreto 47.389/2018:

**5.1 Moradia:** oferece subsídio pecuniário mensal, pelo período de até doze (12) meses, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia até a conclusão da primeira graduação;

**5.2 Transporte:** Subsídio pecuniário mensal no valor de **R\$ R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), pelo período de até dez (10) meses, dentro do ano letivo, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do estudante para atividades acadêmicas regulares;

**5.3 Alimentação:** Subsídio pecuniário mensal no valor de **R\$ R\$ 120,00** (cento e vinte reais), pelo período de até dez (10) meses, dentro do ano letivo, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas com alimentação do estudante;

**5.4 Creche:** Subsídio pecuniário mensal no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), destinado ao suporte do custo de parte das despesas com a creche dos filhos ou filhas do estudante, pelo período de até dez (10) meses, dentro do ano letivo;

**5.4.1. Cada candidato poderá ser contemplado com apenas um benefício creche, independentemente do número de filhos.**

**5.4 Apoio didático e pedagógico a pessoas com necessidades educativas especiais:** Subsídio pecuniário mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de dois (02) meses, destinado a dar suporte à manutenção do vínculo com a Universidade dos estudantes que apresentem deficiência física, intelectual ou sensorial (auditiva ou visual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação.

## **6. DA COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS:**

**6.1** A comprovação de necessidades educativas especiais deverá ocorrer mediante apresentação de relatório médico e/ou de profissional correlato habilitado;

**6.2** A comprovação de altas habilidades e/ou superdotação deverá ocorrer mediante apresentação de relatório/laudo de profissional habilitado.

## **7. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR BENEFÍCIOS**

<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Benefício Moradia	25%
Benefício Transporte	20%
Benefício Alimentação	40%
Benefício Creche	10%
Apoio didático e pedagógico a pessoas com necessidades educativas especiais.	5%

Caberá à Comissão Avaliadora o remanejamento de bolsas em função das demandas.

## **8. PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção será realizada pelo Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE, juntamente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, em até quatro etapas, a saber:

I. Realização de inscrição, conforme descrito no item 1 deste edital;

II. Análise documental realizada pelo NAE.

III. Entrevista, por amostragem, a ser realizada pelo Assistente Social da Universidade ou representante indicado por ela.

a) O não comparecimento do estudante na entrevista social implicará na eliminação imediata do mesmo, salvo aqueles que apresentarem justificativa relevante em até 02 (dois) dias úteis após o horário da entrevista previamente agendada;

b) A justificativa da ausência na entrevista social deverá ser anexada no endereço eletrônico disponível no sítio da Universidade;

IV. Visita domiciliar, a ser realizada pelo NAE, caso necessário.

As informações prestadas pelo requerente terão caráter reservado, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção;

Ressalvados os casos legais, o NAE e a Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários não poderão divulgar informações pessoais de requerentes sem o prévio consentimento;

#### **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

- 9.1** Candidato que não tiver vínculo profissional ou empregatício;
- 9.2** Candidato que não possua domicílio eleitoral, quando do ingresso à Universidade, na cidade onde se localiza o seu curso;
- 9.3** Candidato que possuir maior número de dependentes;
- 9.4** Candidato que possuir a maior idade.

#### **10. DOS RESULTADOS:**

- 10.1** O resultado preliminar será divulgado, no dia 03 de maio de 2019, no sítio eletrônico da UEMG.
- 10.2** Somente o candidato, mediante acesso com login e senha, poderá visualizar o seu resultado.
- 10.3** Eventuais recursos poderão ser interpostos, pelo candidato, junto ao NAE e à Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, no prazo de 02 (DOIS) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.
- 10.4** O formulário para a interposição de recursos será disponibilizado no sítio eletrônico da UEMG.
- 10.5** O RESULTADO FINAL será divulgado no dia 13 de maio de 2019.

#### **11. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

Possuir conta corrente em banco.

- I. Estudantes selecionados para benefício de caráter pecuniário, que não possuam conta corrente em banco devem providenciar a abertura da conta para o recebimento dos benefícios;
- II. A conta corrente deverá ser em nome do estudante, não podendo ser conta conjunta, conta salário ou conta poupança. Também não será aceita a conta corrente da modalidade “CONTA FÁCIL”;**
- III. O prazo limite para apresentação dos dados bancários é 07 de junho de 2019.

#### **12. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO:**

- 12.1** O estudante terá seu benefício SUSPENSO nos seguintes casos:
  - I. Por solicitação do mesmo;
  - II. Pela infrequência às aulas, atendendo ao item 4.1 deste Edital;
  - III. Por negar informações, quando solicitadas pela assistente social.
- 12.2** O estudante terá seu benefício CANCELADO nos seguintes casos:
  - I. Por solicitação do mesmo;
  - II. Por descumprimento de quaisquer itens do edital;
  - III. Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
  - IV. Por ter concluído o curso na Universidade;
  - V. Por constatação de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou de sua família;

**VI.** Por constatação, a qualquer tempo, de informações não verídicas prestadas pelo estudante;

**VII.** Por se negar a fornecer dados complementares, quando requeridos pela assistente social.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** As vagas remanescentes em decorrência da vacância ou desistência do benefício serão concedidas aos candidatos excedentes, de acordo com a classificação;

**13.2** A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão ou cancelamento do benefício do estudante, independente da época em que for constatada a irregularidade, com a possibilidade de devolução do benefício recebido até o momento, podendo gerar processo administrativo e/ou criminal;

**13.3** O benefício não será renovado automaticamente;

**13.4** A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo NAE e pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Comunitários novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado.

**13.5** Todo beneficiado deverá enviar mensalmente uma declaração de frequência emitida pela Secretaria Acadêmica de sua unidade;

**13.6** Os casos omissos serão analisados pela Comissão Fiscalizadora para Acompanhamento do PEAES.

### **14. CRONOGRAMA:**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Inscrições e entrega de documentos	01/04 a 08/04/2019
Publicação do Resultado Preliminar	<b>03/05/2019</b>
Interposição de Recursos	<b>06/05 e 07/05/2019</b>
Divulgação dos resultados dos recursos	<b>13/05/2019</b>
Publicação do Resultado Final	<b>13/05/2019</b>

### **15. FASES DE EXECUÇÃO**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Apresentação dos Dados Bancários	<b>07/06/2019</b>
Data provável para pagamento do(s) benefícios(s)	20º dia útil do mês anterior

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019

Moacyr Laterza Filho  
Pró-Reitor da Universidade do  
Estado de Minas Gerais

## ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE/ GRUPO FAMILIAR
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Cópias de Documento de identificação (Carteira de Identidade) de todos os integrantes do grupo familiar, inclusive do estudante.</b> Se estrangeiro, apresentar documento de identidade de estrangeiro (RNE) e passaporte. No caso de menores de 14 anos, anexar a Certidão de Nascimento e informar o nome da escola em que está matriculado. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável: dos integrantes do grupo familiar que estiverem na respectiva situação, inclusive homoafetiva (se for o caso); Certidão de Óbito, Separação ou Divórcio conforme o caso.</li><li>• Documento que comprove a matrícula regular na UEMG.</li></ul>
2 - COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</b> do estudante e dos pais ou responsável(is): <b>cópia das páginas de identificação e da página dos contratos que estiverem ativos durante o período avaliado por esta Edital, página do último Contrato de Trabalho registrado (se houver) e a página em branco seguinte à do último registro e dos demais membros do seu grupo familiar que tiverem a carteira.</b> (Anexo II – Modelo de Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada), validado por 02 testemunhas, não parentes consanguíneos</li><li>• <b>Funcionário Público:</b> apresentar <b>cópia do Contracheque ou Declaração do Empregador</b> constando o cargo e o salário mensal atual.</li><li>• <b>Autônomo ou profissional liberal:</b> <b>cópia do Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA)</b> referente aos três últimos meses anteriores à inscrição.</li><li>• <b>Trabalho informal: declaração em que conste nome completo, tipo de atividade exercida e valor apurado aproximadamente,</b> validado por 02 testemunhas, não parentes consanguíneos (<b>Anexo III – Modelo de Declaração de Renda Trabalho Autônomo</b>).</li><li>• <b>Proprietário/sócio de empresa – pessoa jurídica: fotocópia de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e do Recibo de Retirada Pró-Labore.</b></li><li>• <b>Micro Empresário Individual –</b> Declaração de Imposto de Renda de pessoa física atual; certificado de Microempreendedor individual.</li><li>• <b>Aposentado ou Pensionista:</b> <b>cópia do comprovante emitido por órgão previdenciário oficial de recebimento de aposentadoria, pensão ou auxílio-doença (o mais recente).</b></li><li>• <b>Taxista: Declaração do Sindicato ou Cooperativa de Taxistas comprovando renda mensal (a mais recente).</b></li><li>• <b>Renda proveniente de aluguel ou arrendamento de imóveis: Declaração escrita</b> ou contrato que comprove o valor recebido mensalmente (original).</li><li>• <b>Proprietário ou produtor rural: cópia completa da Declaração do Imposto Territorial Rural.</b></li><li>• <b>Pensão alimentícia: cópia do comprovante de pagamento da pensão ou do INSS atualizado.</b> Caso o estudante receba pensão informal, deverá apresentar Declaração de próprio punho, assinada, em que conste o valor recebido recentemente, validado por 02 testemunhas, não parentes consanguíneos. (<b>Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia</b>)</li><li>• <b>Beneficiário de Programas Sociais de transferência de renda, inclusive BPC – Benefício de Prestação Continuada:</b> cópia do Cadastro Único junto ao Ministério de Desenvolvimento Social ou documento em que conste o NIS (Número de Identificação Social) e o nome completo do beneficiário e comprovante de recebimento atualizado (3 últimos meses).</li><li>• <b>Família sem renda que esteja recebendo ajuda de terceiros: Declaração de próprio punho</b> em que conste o valor da ajuda, bem como a origem dela, devendo ser assinada pelo interessado e validado por 02 testemunhas, não parentes consanguíneos</li></ul>
3 - COMPROVAÇÃO DE MORADIA
<ul style="list-style-type: none"><li>• Comprovante de <b>propriedade de casa própria</b> (cópia da primeira parte da escritura em que conste o nome do proprietário do imóvel);</li><li>• Comprovante de pagamento de <b>aluguel ou de amortização de dívida da casa própria;</b></li><li>• Se moradia alugada (informal): <b>declaração, escrita pelo proprietário, com firma reconhecida, e recibo de aluguel dos três últimos meses</b> (original), validado por 02 (duas) testemunhas, não parentes consanguíneos;</li><li>• Se moradia cedida: <b>declaração escrita,</b> pelo proprietário, com firma reconhecida, informando a condição da moradia (original).</li></ul>
4 – COMPROVAÇÃO PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

- **Certidão negativa de propriedade de veículo automotor** de todos os membros do grupo familiar, maiores de idade, retirada no endereço: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>.

#### **4 – OUTROS (SITUAÇÕES NÃO CONTEMPLADAS NO ANEXO I)**

- **Declaração datada e assinada pelo estudante ou membro do grupo familiar, esclarecendo situações específicas do grupo familiar, não contempladas no Anexo I (original), validado por 02 (duas) testemunhas, não parentes consanguíneos.**

**ANEXO II**  
**- MODELOS -**

**MODELO DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PEAES/UEMG/2019, que não estou exercendo, no ano de 2019, nenhum tipo de atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de \_\_\_\_\_, que é

\_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam exclusão de \_\_\_\_\_ (nome do estudante) do PEAES/UEMG/2019, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a inveracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848, de 07/12/40, *in verbis*: *Falsidade ideológica*

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHO AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PEAES/UEMG/2019, que recebo em torno de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida). Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão de (o nome do estudante) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no PEAES/UEMG/2019, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a inveracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão da matrícula, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848, de 07/12/40, *in verbis*: *Falsidade ideológica*



**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome do responsável pelo recebimento da pensão alimentícia), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PEAES/UEMG/2019, que não recebi pagamento referente à pensão alimentícia em meu nome no ano de 2019.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão do meu nome no PEAES/UEMG/2019, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a inveracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*: Falsidade ideológica

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome do responsável pelo recebimento da pensão alimentícia), portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao PEAES/UEMG/2019, que recebi pagamento referente à pensão alimentícia informal em meu nome no ano de 2019, no valor de R\$ \_\_\_\_\_. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam exclusão do meu nome no PEAES/UEMG/2019, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a inveracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*: Falsidade ideológica

**Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.**

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_